LEI Nº 2.943, de 28 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de João Neiva - FUMSAN, com a finalidade de arrecadar e aplicar o produto da arrecadação proveniente da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município e prover recursos para custear planos, programas, projetos e obras visando melhorar, ampliar e implantar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

Art. 2º - Constituem recursos do FUMSAN as receitas provenientes:

I – da arrecadação das tarifas de água e esgoto;
II – de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços;
III - de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município;
IV - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município no que concerne ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;
V - de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
VI - de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;
VII - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;
VIII - dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação bancária de seu patrimônio;
IX – de doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;
X - de outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FUMSAN serão depositados em conta específica, aberta e mantida em instituição oficial, a qual terá como titular o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de João Neiva.

Art. 4º - Os recursos do FUMSAN só poderão ser aplicados em planos, programas, projetos e obras, visando melhorar, ampliar e implantar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

§1º - Fica vedada a aplicação dos recursos do FUMSAN em outros tipos de despesas correntes.

§2º - Embora as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos não integrem os serviços de saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando a estreita correlação entre todos esses aspectos, os recursos do FUMSAN poderão ser utilizados para planos, programas e projetos ligados ao meio ambiente e aos recursos hídricos quando demonstrado o interesse direto ou indireto nos serviços de saneamento.

Art. 5º - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FUMSAN farão parte do patrimônio municipal, ficando vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 6º - O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º - O FUMSAN deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao disposto nas demais leis aplicáveis à matéria.

Art. 8º - Na aplicação dos recursos do FUMSAN serão levadas em consideração, necessariamente, as disposições contidas proposta para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, compreendendo coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes, com a preservação do meio, que consta no Anexo I, tonando-se parte integrante dessa lei.

Art. 9º - Só poderá haver a extinção do FUNSAM após a observância das seguintes etapas sequenciais:

I – manifestação da intenção por parte do SAAE junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, expondo-se os motivos e os valores existentes, para fins de aprovação;

II – uma vez aprovada a intenção pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, apresentação dessa intenção ao ER-Cisabes, para fins de aprovação;

III – uma vez aprovada a intenção pelo ER-Cisabes, apresentação da intenção ao Ministério Público da Comarca de João Neiva, para fins de aprovação.

Parágrafo único - Somente após a aprovação da intenção pelo Ministério Público da Comarca de João Neiva é que serão iniciados os procedimentos administrativos para a extinção do FUMSAN.

Art. 11 - Em caso de extinção do FUMSAN, os recursos não poderão ser apropriados pela Administração Direta, devendo permanecer à disposição do SAAE e sob a administração deste, sendo utilizados única e exclusivamente em outras finalidades, inclusive despesas correntes, desde que ligadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 12 - Na utilização dos recursos oriundos do FUMSAN em caso de extinção deste, serão observadas as seguintes regras:

I – verificação do montante total de recursos alocados no FUMSAN;

II – verificação do tempo total, em meses, de duração do FUMSAN;

III – divisão do valor total de recursos alocados no FUMSAN pelo tempo total de duração, a fim de ser apurado o valor mensal passível de aplicação dos recursos do FUMSAN por parte do SAAE;

IV – utilização, pelo SAAE, nos próximos meses que se sucederem à extinção do FUNSAM, do valor mensal passível de aplicação, no máximo, conforme definido no inciso III.

Art. 13 - A previsão, arrecadação e aplicação dos recursos do FUMSAN, tanto na existência deste quanto na sua extinção, serão necessariamente levados em consideração nas pautas tarifárias do SAAE junto ao ER-Cisabes.

Art. 14 - No que tange à composição dos recursos do FUMSAN com a arrecadação das tarifas de água e esgoto, fica estabelecido que o SAAE irá destinar, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês base, o percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor arrecadado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 28 de dezembro de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 28 de dezembro de 2016.

Cybele Nossa Januário
Chefe de Gabinete